



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.º _____

Lei nº 156

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, promulga a seguinte lei:-

Art. 1º)- Fica criada no Município de Santa Cruz da Conceição a Comissão de Julgamento, com atribuição de decidir sobre as reclamações e recursos atinentes à incidência e lançamento de tributos, avaliações e infrações previstas em leis e regulamentos fiscais.

Art. 2º)- A comissão de Julgamento será composta de 3 (treis) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo um da Prefeitura e dois do rol de contribuintes locais, residentes na sede do Município.

Art. 3º)- Para nomeação dos membros julgadores contribuintes deverá o Prefeito solicitar indicação de nomes, em lista triplice, às associações de classe, locais.

Art. 4º)- O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo.

Art. 5º)- Em caso de vaga, ausência, licença e impedimento de qualquer membro, caberá ao Prefeito, em conjunto com a Câmara Municipal, a indicação do substituto.

Art. 6º)- As reclamações, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do aviso de lançamento ou da expedição da notificação ou do recebimento do auto de infração ou publicação do aviso, com efeito suspensivo, serão formuladas em requerimento dirigido à comissão de Julgamento, mencionando com clareza os objetivos visados, as razões de fato e de direito em que se fundam e instruídas com documentos comprovadores.

Art. 7º)- Das decisões não unânimes proferidas pela Comissão de Julgamento caberá, uma só vez, dentro do prazo de 10 (deis) dias, pedido de reconsideração à própria Comissão.

§ 1º)- O pedido de reconsideração mencionado neste Artigo e que será restrito à matéria objeto de divergência, em se tratando de imposto de transmissão inter-vivos, somente será admitido mediante depósito prévio da importância fixada na decisão proferida.

§ 2º)- Proferida nova decisão o depósito prévio será convertido em pagamento, devolvendo-se ao interessado o excesso.

Art. 8º)- Das decisões da Comissão que divergir, no critério de julgamento de outras proferidas pela mesma Comissão, caberá pedido de revisão à própria Comissão de Julgamento, no prazo de 10 (deis) dias.



(Mod. 9)

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei 156

OF. N.º _____

666ntinuação

Art. 9º)- O pedido de reconsideração ou o de revisão será denegado liminarmente quando, à juízo do Presidente da Comissão de Julgamento, não atender ao contido no artigo 7º, parágrafo 1º e artigo 8º desta lei.

Art. 10º)- Os requerimentos de reclamação e os pedidos de reconsideração e revisão serão arquivados por despacho do Presidente da Comissão quando as partes, dentro de 10 (deis) dias, não satisfaçam quaisquer exigências necessárias ao estudo e solução do caso a que se referem.

Art. 11º)- Das decisões finais proferidas pela Comissão de Julgamento caberá recurso extraordinários sem efeito suspensivo, para o Prefeito Municipal na forma seguinte:-

I- VOLUNTÁRIO no prazo de 10 (deis) dias quando a importância final exigida do contribuinte for igual ou superior a Cr\$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

II- EX- OFÍCIO - Quando entre a importância inicial e a final exigida do contribuinte a diferença para menos for igual ou superior a Cr\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

Art. 12º)- As decisões unânimes proferidas pela Comissão de Julgamento servirão de normas aos funcionários municipais, desde que não contrariem jurisprudência do Poder Judiciário.

Art. 13º)- Para atender aos serviços da Comissão de Julgamento o Executivo Municipal providenciará verba e designará funcionários do quadro.

Art. 14º)- A Comissão de Julgamento terá regimento interno e seus membros terão ajuda de custo pelo trabalho que desempenharão, fixada por lei especial.

Art. 15º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente no que se refere aos prazos para reclamações e recursos.

=====
Santa Cruz da Conceição, 29 de novembro de 1962

José Gagheggi
José Gagheggi
Prefeito Municipal